



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

06 / 2001

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1616/99	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( X ) MODIFICATIVA -----

--

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. Leo Alcântara	PSDB	CE	01/01

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação artigo 10, para corrigir possível erro de digitação:

“Art. 10. O poder outorgante, ouvido o Conselho Nacional ou os **Conselhos Estaduais** de Recursos Hídricos, poderá ampliar, até dez anos o prazo fixado no inciso II do artigo anterior, quando a natureza, o porte e a importância social e econômica do empreendimento justificarem a adoção da medida.”

JUSTIFICATIVA

Os rios federais abrangem pelo menos dois estados, assim mais de um Conselho deverá ser ouvido.

PARLAMENTAR

13 / 03 / 2001	_____
DATA	